



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 340, DE 13 DE JULHO DE 1970**

“Reajusta os vencimentos dos cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Poder Executivo e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo passam a vigorar com os novos valores inscritos nos anexos que acompanham a seguinte Lei.

**Art. 2º** Os Secretários de Estado perceberão, mensalmente, gratificação de representação de CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

**Art. 3º** Ficam abertos créditos suplementares nas seguintes unidades orçamentárias:

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.1.1.1 - item 2 - Vencimentos dos cargos de provimento em comissão

12.756,00

3.1.1.1 - item 4 - Representação....110,00

3.1.1.1 - item 12 - Gratificação de funções....3.844,00

#### **SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE GABINETE**

3.1.1.1 - item 2....3.146,00

3.1.1.1 - item 4....110,00

3.1.1.1 - item 12....2.403,00

## **SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

3.1.1.1 - item 2....15.158,00

3.1.1.1 - item 4....110,00

3.1.1.1 - item 12....9.448,00

## **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

3.1.1.1 - item 2.....10.354,00

3.1.1.1 - item 4.....110,00

3.1.1.1 - item 12.....2.403,00

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1.1 - item 2.....10.353,00

3.1.1.1 - item 4.....110,00

3.1.1.1 - item 12.....4.565,00

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

3.1.1.1 - item 2.....7.951,00

3.1.1.1 - item 4.....110,00

3.1.1.1 - item 12.....1.282,00

## **SECRETARIA SEM PASTA**

3.1.1.1 - item 2.....3.146,00

## **REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO NO RIO DE JANEIRO**

3.1.1.1 - item 2.....2.403,00

3.1.1.1 - item 12.....1.442,00

### **REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM MANAUS**

3.1.1.1 - item 2.....2.403,00

3.1.1.1 - item 12.....961,00

### **REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BELÉM**

3.1.1.1 - item 2.....2.403,00

3.1.1.1 - item.....12481,00

### **SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS**

3.1.1.1 - item 2.....10.354,00

3.1.1.1 - item 4.....10,00

3.1.1.1 - item 12.....14.765,00

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.1.1.1 - item 2.....7.951,00

3.1.1.1 - item 4.....110,00

3.1.1.1 - item 12.....18.919,00

### **SECRETARIA DE JUSTIÇA, INTERIOR E SEGURANÇA**

3.1.1.1 - item 2.....10.354,00

3.1.1.1 - item 4.....110,00

3.1.1.1 - item 12.....1.922,00

**Art. 4º** Fica anulado a importância de CR\$ 162.157,00 do fundo de reserva orçamentária incluído no orçamento geral do Estado para 1970, para compensar o crédito aberto no art. 3º.

**Art. 5º** As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1º de fevereiro de 1970.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de julho de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre